



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro	77 3474-1130	segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 472/2023 - "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E REALIZAR PERMUTA DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N° 473/2023 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 018-2023

PARECERES

- CME - PARECER N° 02 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023





**LEI MUNICIPAL Nº 472
DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

“Autoriza o Município de Feira da Mata, por intermédio do Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de bem público e realizar permuta de terreno urbano e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem patrimonial do Município disponível para permuta, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – Um terreno situado a Rua Francisco Rodrigues, S/N, centro, perfazendo uma área de 179,87 m² (Cento e setenta e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados) e perímetro de 144,04 (cento e quarenta e quatro vírgula quatro metros)

Parágrafo único. O imóvel citado no inciso I do artigo 1º, tem como ponto de referência os limitantes e confrontantes descritos no anexo deste projeto, conforme Levantamento Topográfico/Croqui em anexo.

Art. 2º Fica o Município de Feira da Mata, por intermédio do Poder Executivo autorizado a efetuar permuta do imóvel descrito no artigo anterior, com o imóvel de posse da Srª Elza Soares Fogaça, na qual compreende o Lote situado na Rua 2, Loteamento Vaquejada, Município de Feira da Mata-Ba, com superfície de 250 m² (Duzentos e Cinquenta metros quadrados) e perímetro de 70 m (setenta metros), conforme Levantamento Topográfico/Croqui em anexo.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes.

Art. 4º. Fica estabelecido após eventual regularização dominial no âmbito dos terrenos urbanos do Município de Feira da Mata/Ba, observará os termos da permuta autorizada por esta lei a característica de “*Animus Domini*”.





Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 14 de setembro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, n.º 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n.º 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1126



Página 2 de 2



MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE

Obra/Serviço: Levantamento Cadastral

Local: Rua Francisco Rodrigues – Ao lado da Rodoviária

Requerente: Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Área: 179,87 m²

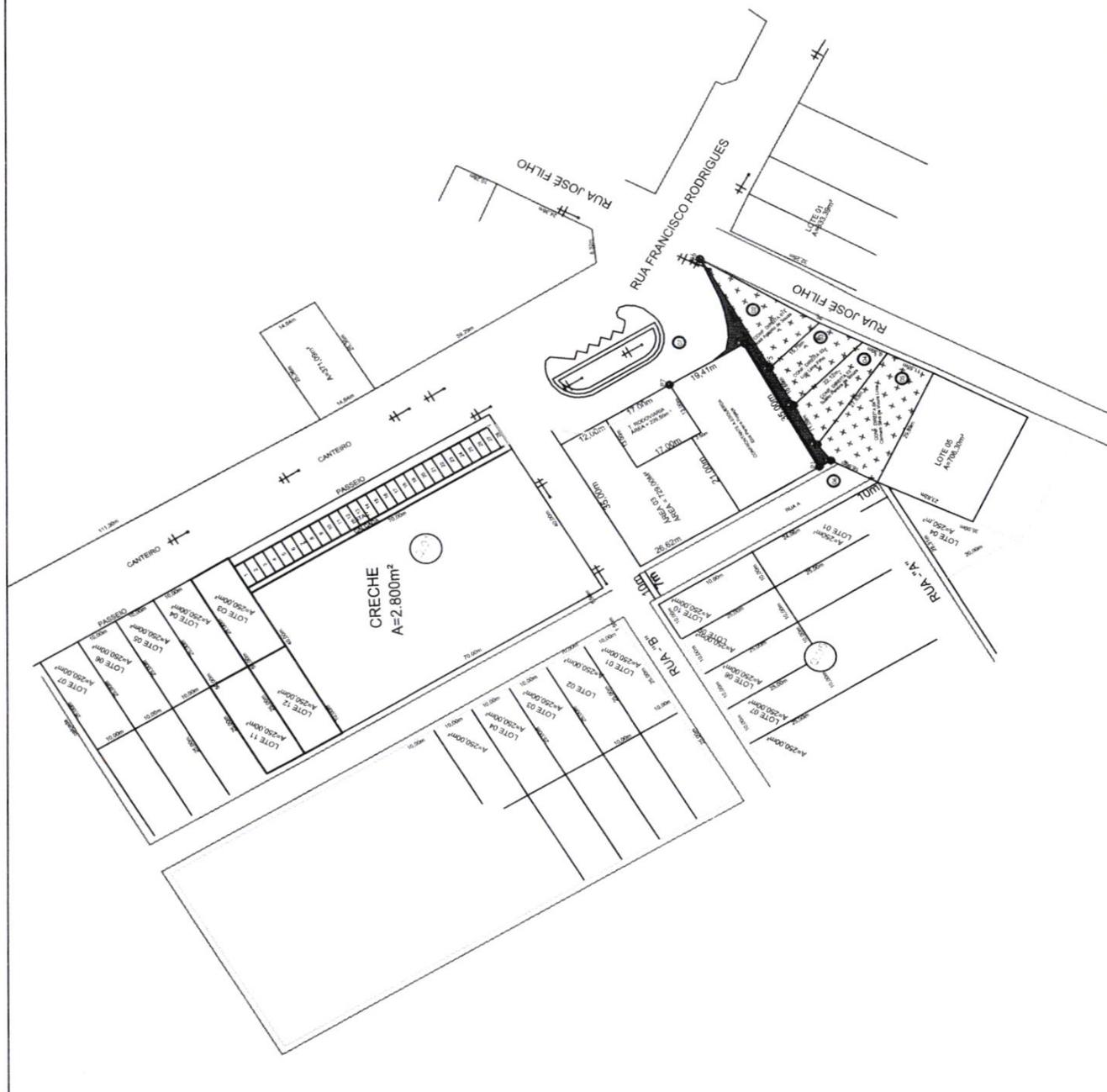
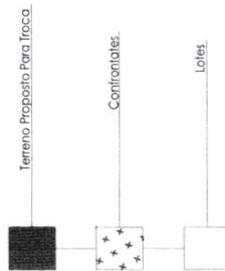
Perímetro: 145,55 metros

Proprietário: Prefeitura Municipal de Feira da Mata Ba

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**; deste segue confrontando com a **RUA A**, por uma distância de 3,19m até o vértice **P-02**; deste segue confrontando com **CÁRMEM SILVA DE MOURA LIMA**, por uma distância de 5,29m até o vértice **P-03**; deste segue confrontando com **SUÉLIO PEREIRA DE SOUZA**, por uma distância de 11,09m até o vértice **P-04**; deste segue confrontando com **LUIZ LIMA FILHO**, por uma distância de 10,69m até o vértice **P-05**; deste segue confrontando com **JOSÉ AGÁPITO DE SOUZA**, por uma distância de 26,31m até o vértice **P-06**, deste segue confrontando com a **RUA FRANCISCO RODRIGUES**, por uma distância de 33,06m até o vértice **P-07**; deste segue confrontando com **ELZA PEREIRA FOGAÇA**, por uma distância de 19,41m até o vértice **P-08**; deste segue confrontando com **ELZA PEREIRA FOGAÇA**, por uma distância de 35,00m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área total de 179,87 m².



- 01 Terreno proposto pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata
Perímetro: 145,55 metros - Área: 179,87 m²
- 02 Confrontante a Direita 01 - José Agápio de Souza
- 03 Confrontante a Direita 02 - Luiz Lima Filho
- 04 Confrontante a Direita 03 - Suelio Pereira da Souza
- 05 Confrontante a Direita 04 - Carmém Silva de Moura Lima
- 06 Confrontante Fundos - RUA A
- 07 Confrontante Frente - RUA FRANCISCO RODRIGUES



Croqui - Localização - Terreno Rodoviária

Feira da Mata - BA



MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE

Obra/Serviço: Levantamento Cadastral

Local: Rua 02 – Loteamento Vaquejada

Requerente: Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Área: 250,00 m²

Perímetro: 70,00 metros

Proprietário: Elza Pereira Fogaça

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**; deste segue confrontando com a RUA 02, por uma distância de 10,00m até o vértice **P-02**; deste segue confrontando com **GILDÁSIO ABREU FOGAÇA**, por uma distância de 25,00m até o vértice **P-03**; deste segue confrontando com a **RUA A**, por uma distância de 10,00m até o vértice **P-04**; deste segue confrontando com **POLIANA SANTANA DE SOUZA**, por uma distância de 25,00m até o vértice **P-01**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área total de 250,00 m².





LEI MUNICIPAL Nº 473 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e os disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor total de R\$ 72.320,95 (setenta e dois mil trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), para cobrir despesas nas dotações a seguir discriminadas:

UNIDADE: 0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 19 - ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL.

ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - LEI PAULO GUSTAVO

ORGAO / UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
0401	2100	33903600	17150000	51.470,82
0401	2100	33903100	17160000	20.850,13
Total				72.320,95

Art. 2º. – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.





Art.3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art.4º - Fica o executivo municipal quando necessário autorizado a proceder alteração do quadro de detalhamento de despesa, decorrentes desta lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 14 de setembro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Feira da Mata, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 060/2023, para contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE, a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-441 inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB sob o nº 4007, de acordo com o art. 25, II, c/c art. 13, II e III da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se o processo ao setor responsável, para que sejam adotadas as providências necessárias à emissão da correspondente nota de empenho, assinatura do contrato e publicidade dos atos.

Feira da Mata, 14 de setembro de 2023.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA – BA**PARECER CME Nº 01 DE 06 SETEMBRO 2023.****PARECER 02 CME Nº 02 DE 06 SETEMBRO 2023.****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****MUNICÍPIO: FEIRA DA MATA – BA****ASSUNTO: CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DA PARALISAÇÃO DE 2023 FEIRA DA MATA BA****CONSELHO PLENO:**

WILHAM SANDRA PEREIRA DA SILVA JASIANE BRITO SANTOS SANDRA TRINDADE LOPES RODRIGUES, KEYLLE MABBYAN SILVA SANTOS, ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, ANA MARIA FERNANDES DOURADO, TEREZA CECÍLIA SANTOS DA LUZ, JOSELY PINTO SENA, LAURA RODRIGUES DE MACEDO, OLINDA DE MACEDO DE AZEVEDO, SUMARA DO AMARAL OLIVEIRA

Aprovado em:
06/09/2023

CONSELHO PLENO

Processo CME
Nº 02/2023

DO MÉRITO:

A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) refere-se ao calendário escolar em seus artigos, os quais estão transcritos a seguir:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas comuns, e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - Assegurar os princípios de diretrizes que garante o acesso à educação como direito em especial o dispositivo no § 2º do **Art. 23** refere-se que o calendário escolar deverá adequar-se as pécua peculiaridades locais inclusivos climática e econômica a critério do respectivo sistema de ensino sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta lei e o § 1º do **Art. 24** que dizem que a carga horária mínima anual será 800 horas para o ensino fundamental e para o ensino médio e educação infantil no **Art.31** parágrafo II distribuída por um mínimo de 200 dias letivos trabalhados, trabalho escolar exclusivo o tempo reservado a exames finais quando houver, quando houver lei 13.415 de 2017 a secretaria municipal de educação.



Art. 2º. O calendário de reposição foi devidamente elaborado considerando a logística e as condições de implementação da secretaria municipal de educação como foi pensado de forma a não comprometer o calendário letivo do ano de 2024. Foi analisado e sugerido alterações pelo conselho municipal de educação que considerou e alterou as seguintes alterações:

Art.3 Mudança do sábado dia 16/09/ para 23/09 por ser dia do evangélico. Trabalhar 15/11 Feriado Dia Proclamação República por 22/12. Trabalhar dia 16/12 em vez de 29, encerrar as aulas 28/12.

VI - APROVADO CONSELHO PLENO:

Diante do disposto o conselho pleno decidiu por unanimidade aprovar o calendário de reposição da paralisação do ano letivo de 2023

VII-SEGUE EM ANEXO A CÓPIA DO CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO.

Atenciosamente,

Wilham Sandra Pereira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Wilham Sandra Pereira da Silva





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA**

Quadro demonstrativo de reposição de aulas no ano de 2023 devido a paralisação dos professores.

-Calendário Escolar-

Data da paralisação	Data da reposição	Atividade de reposição de aulas
14/07/2023 (sexta-feira)	23/09/2023 (sábado)	Efetivo trabalho escolar para os estudantes.
17/07/2023 (segunda-feira)	30/09/2023(sábado)	
19/07/2023 (quarta-feira)	07/10/2023 (sábado)	
25/07/2023 (terça-feira)	13/10/2023 (sexta-feira)	
27/07/2023 (quinta-feira)	28/10/2023 (sábado)	
31/07/2023 (segunda-feira)	11/11/2023 (sábado)	
02/08/2023 (quarta-feira)	25/11/2023(sábado)	
04/08/2023 (sexta-feira)	02/12/2023 (sábado)	
08/08/2023 (terça-feira)	18/12/2023 (segunda-feira)	
10/08/2023 (quinta-feira)	19/12/2023 (terça-feira)	
14/08/2023 (segunda-feira)	20/12/2023 (quarta-feira)	
16/08/2023(quarta-feira)	21/12/2023 (quinta-feira)	
18/08/2023 (sexta-feira)	15/11/2023 (quarta-feira)	
21/08/2023 (segunda-feira)	16/12/2023 (sábado)	
Total de dias repostos: 14 dias letivos		
Termino do 2º trimestre: 22/09/2023		
Início do 3º trimestre: 23/09/2023		
Termino do 3º trimestre: 21/12/2023		
Recuperação final: (22 e 26/12/2023)		
Conselho de classe e entrega de resultados: (27 e 28/12/2023)		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCF1-0FB8-FF91-5088-BA09> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCF1-0FB8-FF91-5088-BA09



Hash do Documento

e6c8964708617ff3810a7765a58cacbe58514f6bd48aa8f51e90bb1bb856c0b2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2023 14:39 UTC-03:00